REPÚBLICA PORTUGUESA DUPLICADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

DIRECÇÃO-GERAL DA PECUÁRIA

Distrito de _____ Concelho de _____

GUIA SANITÁRIA DE TRÂNSITO DE CARNES N.º _____

Os produtos abaixo discriminados, acompanhados desta guia e portadores da marca de inspecção sanitária a seguir referenciada, foram reconhecidos como próprios para consumo público

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	VOLUMES	KG.
TOTAL		

Fornecedor _____

Residente em _____

Proveniência dos produtos _____

Destinatário _____

Local do destino _____ Concelho de _____

Tipo de veículo _____ Chapa de matrícula n.º _____

Itinerário _____

Passada às ____ horas do dia ____ de _____ de 19__

Marca de Inspecção

O INSPECTOR SANITÁRIO

_____

Válida até ____

Mod. 108/D.S.H.P.V

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 263/91

de 3 de Abril

Considerando que os motivos que determinaram a permissão de pescar durante o mês de Agosto nos rios Paiva e Paivô já não se justificam no presente momento;

Atendendo a que se deverá diminuir a actividade da pesca naqueles rios de forma a aumentar os seus quantitativos piscícolas;

Com fundamento na base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e nos artigos 84.º e 31.º, alínea *a*), ambos do regulamento daquela lei, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É permitido pescar no rio Paiva e seu afluente, rio Paivô, desde o dia 1 de Março até 31 de Julho, inclusive.

2.º É revogada a alínea *h*) da Portaria n.º 151/79, de 5 de Abril.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro,* Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 264/91

de 3 de Abril

Considerando que a Portaria n.º 20/91, de 10 de Janeiro, que regulamenta o Subprograma de Estruturas de Desenvolvimento Experimental e de Demonstração do âmbito das direcções regionais de agricultura, criou, através do n.º 8.º, a Comissão de Coordenação daquelas actividades e mostrando-se conveniente que as organizações de agricultores mais representativas integrem a referida Comissão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que sejam acrescentadas ao n.º 8.º da Portaria n.º 20/91, de 10 de Janeiro, as alíneas *c*) e *d*), com a seguinte redacção:

c) Representante da Confederação Nacional das Federações das Cooperativas Agrícolas de Portugal (CONFAGRI);

d) Representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 7 de Março de 1991.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 265/91

de 3 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m^2, com as dimensões de 152 mm × 105 mm;

2) O rosto conterá:

Ao alto e à esquerda, os dizeres «Bilhete-Postal» e o símbolo «Código Postal — meio caminho andado» e, à direita, impresso o selo de 35$ da emissão base «Navegadores portugueses»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

3) Data de entrada em circulação — 6 de Março de 1991.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 12 de Março de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral.*